

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

PROCESSO Nº 1000386-43.2022.8.26.0260

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **FERRAMENTARIA GASPEC LTDA. e GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA**, vem, respeitosamente perante V. Exa., vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar a consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do **art. 18 da Lei 11.101/2005**, conforme segue:

1. DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Tendo em vista o momento processual em que se encontra a Recuperação Judicial em voga, a Administradora Judicial promoveu a análise dos incidentes

distribuídos para auferir a consolidação do Quadro Geral de Credores, conforme disposto no art. 18, da Lei n. 11.101/2005.

Dessa forma, esclarece que o Quadro Geral de Credores se refere à relação de credores atualizada até a presente data, conforme anexo (doc.01)

Em razão da verificação realizada, foi constatada a existência de 17 incidentes distribuídos por dependência ao processo principal, dos quais 10 já se encontram julgados e com trânsito em julgado, 4 se encontram em andamento e 3 foram extintos.

Dessa forma, passa a explanar acerca dos referidos 17 incidentes citados:

- **BANCO DO BRASIL – n.1000375-77.2023.8.26.0260**

O Banco credor distribuiu em 24/03/2023 impugnação à relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei n.11.101/2005, publicada em 23/03/2023, na qual constou arrolado o crédito no valor de R\$ 10.288.980,50 em seu favor, listado na classe de créditos quirografários.

Em suma, alegou o impugnante que o montante de natureza quirografária a que tem direito é o de R\$ 10.974.995,02, o que perfaz uma diferença de R\$ 686.014,52.

A Administradora Judicial manifestou-se nos autos opinando pela alteração da relação de credores para que passasse a constar o valor de R\$ 10.974.995,02, sendo R\$ 4.040.000,00, classificado como Garantia Real, e R\$6.934.995,02, classificado como Quirografário.

O incidente foi julgado procedente em 03/07/2023, nos termos da manifestação apresentada pela Administradora Judicial, tendo transitado em julgado em 31/07/2023.

Dessa forma, conforme determinação judicial, a Auxiliar da Justiça promoveu a atualização da relação de credores quando da realização da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação (18/05/2023), para constar os seguintes créditos:

Classe II – Garantia Real – R\$ 4.040.000,00

Classe III - Créditos Quirografários – R\$ 6.934.995,02

- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – n.1000392-16.2023.8.26.0260**

O Banco credor distribuiu em 28/03/2023 impugnação à relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei n.11.101/2005, publicada em 23/03/2023, na qual consta arrolado o crédito no valor de R\$ 122.794,84 em seu favor, listado na classe de créditos quirografários.

Em suma, alegou o impugnante que o montante de natureza quirografária a que tem direito é o de R\$ 354.856,02, o que perfaz uma diferença de R\$ 232.061,18.

A Administradora Judicial manifestou-se nos autos opinando pelo parcial provimento do pleito inicial, a fim de retificar o montante originalmente relacionado de R\$ 122.794,84, classificado como crédito quirografário, passando a constar do efetivo rol o montante de R\$ 125.711,12, mantido na classe originária.

O incidente foi julgado procedente em 16/08/2023, nos termos da manifestação apresentada pela Administradora Judicial, tendo transitado em julgado em 22/09/2023.

Dessa forma, conforme determinação judicial, a Auxiliar da Justiça promoveu a atualização da relação de credores quando da realização da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação (18/05/2023), para constar os seguintes créditos:

Classe III-Créditos Quirografários – R\$ 125.711,12.

- **ANSELMO FERREIRA - n. 1001160-73.2022.8.26.0260**

Foi distribuído em 21/09/2022, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 30.188,45, (trinta mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), originado em acordo homologado pela Câmara Intercontinental de Mediação e Arbitragem do Estado de São Paulo, com Termo de Mediação nº 046/2022.

O credor já constava arrolado no rol de credores, pelo valor habilitado de R\$ 30.188,45, (trinta mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), na Classe I – Trabalhista.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, informando que a majoração pleiteada por meio de divergência administrativa foi apreciada pelo perito contador, sendo verificado ser o valor e a classificação do crédito coincidentes com o pretendido pelo habilitante.

Opinou na oportunidade, pela extinção da habilitação por perda de objeto e interesse de agir.

O incidente foi julgado extinto sem resolução do mérito em 13/06/2023, tendo transitado em julgado em 11/07/2023.

Diante da extinção do feito, a Administradora Judicial manteve inalterado o Quadro Geral de Credores.

- **PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA – n.1001129-53.2022.8.26.0260**

Foi distribuído em 16/09/2022, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 7.474,79 (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), originado em Notas Fiscais.

O credor já constava arrolado no rol de credores, pelo valor habilitado de R\$7.474,79 (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, informando que o valor e a classificação do crédito se tratava dos mesmos pretendidos pelo habilitante, razão pela qual opinou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC/2015.

O incidente foi julgado extinto sem resolução do mérito em 16/11/2022, tendo transitado em julgado em 13/12/2022.

Diante da extinção do feito, a Administradora Judicial manteve inalterado o Quadro Geral de Credores.

- **V.J COMÉRCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E FIXAÇÃO LTDA -n. 1001451-73.2022.8.26.0260**

Foi distribuído em 14/12/2022, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 19.362,62 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), originado em Notas Fiscais.

O credor já constava arrolado no rol de credores, pelo valor habilitado de R\$ 18.934,22 (dezoito mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 19.999,05 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos) em favor do habilitante, na Classe III – Quirografária.

O incidente foi julgado em 14/06/2023, sendo determinada pela r. sentença a retificação do crédito para passar a constar o montante de R\$ 19.999,05 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), na Classe III – Quirografária.

A referida r. sentença transitou em julgado em 12/07/2023, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores consolidado que apresenta na presente manifestação.

- **SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO - n. 1000039-73.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 19/01/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 198.421,92 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), originado em Reclamação Trabalhista n.

1000548-16.2022.5.02.0435, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

O credor já constava arrolado no rol de credores, pelo valor habilitado de R\$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem reais), na Classe I – Trabalhista.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação da relação de credores para constar o montante de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), classificado como crédito trabalhista.

O incidente foi julgado em 17/10/2023, sendo determinada pela r. sentença a retificação do crédito para passar a constar o montante de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), na Classe I – Trabalhista.

A referida r. sentença transitou em julgado em 19/12/2023, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores consolidado que apresenta na presente manifestação.

- **ALBERTO ALEXANDRE FERREIRA - 1002126-02.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 22/09/2023, tratando-se de incidente de Impugnação de Crédito no valor de R\$ 93.994,01 (noventa e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e um centavo), originado em acordo homologado pela Câmara Intercontinental de Mediação e Arbitragem do Estado de São Paulo, com Termo de Mediação nº 48/2022.

O credor já constava arrolado no rol de credores, pelo valor habilitado de R\$ 33.422,63 (trinta e três mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), na Classe I – Trabalhista.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação do rol de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 60.962,33 (sessenta mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), em favor do credor.

O incidente foi julgado em 01/12/2023, sendo determinada pela r. sentença a retificação do crédito para passar a constar o montante de R\$ 60.962,33 (sessenta mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), na Classe I – Trabalhista.

A referida r. sentença transitou em julgado em 01/02/2024, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores consolidado que apresenta na presente manifestação.

- **ALTAIR JERONIMO – n. 1001857-60.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 16/08/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 27.271,07 (vinte e sete mil duzentos e setenta e um reais e sete centavos), originado no processo nº 1000611-41.2022.5.02.0435, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Santo André –SP.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, informando que o credor não constava na relação de credores, bem como, opinando pela inclusão no rol de credores do valor de R\$ 27.555,21 (Vinte e sete mil. quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), em favor do credor.

O incidente foi julgado em 23/10/2023, sendo determinada pela r. sentença a retificação do crédito para passar a constar o montante de R\$ 27.555,21 (Vinte e sete mil. quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), na Classe I – Trabalhista.

A referida r. sentença transitou em julgado em 23/11/2023, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores.

- **AVELINO PEDROSO NETO – n. 1000328-69.2024.8.26.0260**

Foi distribuído em 08/03/2024, tratando-se de incidente de Impugnação de Crédito no valor de R\$ 53.443,84 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), originado nos autos da Reclamação Trabalhista nº

1000314-97.2023.5.02.0435, que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

O credor já consta arrolado no rol de credores, pelo valor habilitado de R\$ 17.239,97, na Classe I – Trabalhista.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação do rol de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 76.270,43 (setenta e seis mil, duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos), em favor do credor.

Às fls. 66/68 foi proferida r. sentença procedente, determinando a retificação do crédito na relação de credores, na classe I - Trabalhista, para constar o valor de R\$76.270,43 (setenta e seis mil duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos).

Ato contínuo, a Recuperanda opôs embargos de declaração, a fim de determinar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que, do montante habilitado em favor do impugnante, o que se refere ao saldo de FGTS deverá ser depositado diretamente na conta vinculada ao FGTS na Caixa Econômica Federal, qual seja, R\$ 38.416,80 (trinta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

O processo segue concluso para decisão desde 01/08/2024.

- **ROBSON CALEGARI BATISTA – n. 1001325-52.2024.8.26.0260**

Foi distribuído em 11/06/2024, tratando-se de incidente de Impugnação de Crédito no valor de R\$ 174.268,08 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), originado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001113-83.2022.5.02.0433, que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

O credor já consta arrolado no rol de credores, pelo valor habilitado de R\$ 31.792,69, na Classe I – Trabalhista.

A Administradora Judicial foi intimada em 17/06/2024 para apresentar parecer contábil.

O incidente encontra-se em andamento podendo o crédito arrolado no rol de credores ser majorado.

- **VINICIUS TORRES DA SILVA – n. 1002145-08.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 26/09/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 36.240,36 (Vinte e sete mil duzentos e setenta e um reais e sete centavos), originado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000618-36.2022.5.02.0434, que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação do rol de credores, a fim de incluir o valor de R\$ 31.499,09 (trinta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos), em favor do credor.

O incidente foi julgado em 17/06/2024, sendo determinada pela r. sentença a inclusão do crédito no montante de R\$ 31.499,09 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos), na Classe I – Trabalhista.

A referida r. sentença foi publicada em 20/06/2024 e transitou em julgado em 15/07/2024, sendo assim, esta Administradora Judicial informa que retificou a relação de credores nos moldes determinados no mandatório.

- **FRANCISCO JOSE ZAMPOL E OUTRO – n. 1000441-23.2024.8.26.0260**

Foi distribuído em 18/03/2024, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 7.872,11 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais e onze centavos), originado nos autos da execução de sentença nº 0010964-39.2023.8.26.0554, que tramita perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Santo André.

A Administradora Judicial já se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação do rol de credores, a fim de incluir o valor de R\$ 5.243,54 (cinco mil e

duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor dos credores.

O incidente foi julgado em 23/05/2024, sendo determinada pela r. sentença a inclusão do crédito no montante de R\$ 5.243,54 (cinco mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe I – Trabalhista.

A referida r. sentença foi publicada em 24/05/2024 e transitou em julgado em 21/06/2024, sendo assim, esta Administradora Judicial informa que retificou a relação de credores nos moldes determinados pelo mandatário.

- **FERRAMENTARIA GASPEC LTDA – n. 1002111-33.2023.8.26.0260**

Trata-se de incidente coletivo distribuído pela Recuperanda em 20/09/2023, pleiteando a habilitação do crédito de 9 credores trabalhistas, conforme discriminação:

CREDOR	CRÉDITO PLEITEADO
ANDERSON BATISTA SANTOS	R\$ 30.061,54
CAIO CESAR ZEFERINO BRITO	R\$ 19.973,45
DANTE CESAR BRIANI	R\$ 58.242,65
MANUEL SOUZA DAS NEVES	R\$ 29.283,94
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	R\$ 22.468,31
MAX DE ALMEIDA	R\$ 26.103,34
RAMON RODRIGUES ROIS	R\$ 23.655,67
VALMIR SANTOS	R\$ 19.389,44
VINICIUS TORRES DA SILVA	R\$ 14.670,53

Conforme r. decisão de fls. 107, foi reconhecido o prosseguimento do incidente de forma coletiva, sendo determinada a intimação dos credores para se manifestarem.

Tendo decorrido o prazo de manifestação e a fim de evitar-se alegação de nulidade, o MM. Juízo determinou a intimação dos credores por carta em 15/05/2024.

Às fls. 118 a r. serventia certificou que foi praticado o ato ordinatório da expedição das cartas.

Dessa forma, a Administradora Judicial informa que está acompanhando o andamento processual para se manifestar no momento oportuno.

Por fim, importa destacar que da análise dos credores relacionados, a Subscritora verificou que o credor VINICIUS TORRES DA SILVA, distribuiu incidente individual em 26/09/2023, tendo sido sentenciado em 17/06/2024 e julgado parcial procedente para incluir o valor de R\$ 31.499,09 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos), na Classe I – Trabalhista.

Portanto, a Administradora Judicial informa que tomou ciência da r. sentença, e que promoverá as alterações necessárias na relação de credores, bem como se manifestará no incidente coletivo no momento oportuno em relação à referida questão.

- **MICHAEL RICHARD JERONIMO – n. 1001381-85.2024.8.26.0260**

Foi distribuído em 17/06/2024, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 79.062,87 (setenta e nove mil, sessenta e dois reais e oitenta e sete reais), originado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000362-05.2022.5.02.043, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação do rol de credores, a fim de incluir o valor de R\$ 79.062,87 (setenta e nove mil e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor do credor.

Ato contínuo, o MM. Juízo determinou a intimação das partes para se manifestarem do parecer contábil da Administradora Judicial.

O processo segue em curso, estando concluso para Sentença desde 29/07/2024.

- **GRUPO GONÇALVES DIAS – n. 1001613-34.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 18/07/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$11.218,46 (onze mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), representado por duplicadas, vencidas em 25/12/2021,27/12/2021, 21/11/2021 e 6/12/2021.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, informando que o credor não constava na relação de credores, bem como, opinando pela inclusão no rol de credores do valor de R\$ 10.254,02 (dez mil duzentos e cinquenta e quatro e dois centavos), em favor do credor.

O incidente foi julgado em 19/09/2023, sendo determinada pela r. sentença a inclusão do crédito no QGC, pelo montante de R\$ 10.254,02 (dez mil duzentos e cinquenta e quatro e dois centavos), na Classe III – Quirografários.

A referida r. sentença transitou em julgado em 16/02/2024, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores consolidado que apresenta juntamente à presente manifestação.

- **SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO – n. 1001404-65.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 22/06/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 210.221,36 (duzentos e dez mil e duzentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), originado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000548-16.2022.5.02.0435, que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, apontando a existência de litispendência, uma vez que foram distribuídos dois incidentes que possuem as mesmas partes, pedidos e causa de pedir.

Dessa forma, opinou pelo reconhecimento de litispendência com a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, V, do CPC/2015

O incidente foi julgado extinto em 02/08/2023, tendo transitado em julgado em 02/10/2023, conforme certidão disponibilizada nos autos.

Em face da extinção sem resolução do mérito, não há providências a serem tomadas por esta Administradora Judicial, de forma que o crédito do credor já se encontra arrolado nos termos da sentença proferida no incidente de n. 1000039-73.2023.8.26.0260.

- **VITOR ROBERTO LOPES – n. 1001889-65.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 22/08/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 99.356,22 (Noventa e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), originado no processo nº. 1000938-89.2022.5.02.0433, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santo André –SP.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, informando que o credor não constava na relação de credores, bem como, opinando pela inclusão no rol de credores do valor de R\$ 110.998,39 (Cento e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos), em favor do credor.

O incidente foi julgado em 23/10/2023, sendo determinada pela r. sentença a retificação da relação de credores para incluir o crédito no montante de R\$110.998,39 (Cento e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos), na Classe I – Trabalhista.

A referida r. sentença transitou em julgado em 01/02/2024, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores consolidado que apresenta juntamente à presente manifestação.

2. RESUMO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Em resumo, esta Administradora Judicial consolidou o quadro geral de credores (doc. 01) e constatou que os valores dos créditos referentes à cada classe, perfazem o seguinte percentual:

TOTAL CLASSE I	R\$ 1.627.214,22	6%
TOTAL CLASSE II	R\$ 4.040.000,00	16%
TOTAL CLASSE III	R\$ 17.621.175,42	68%
TOTAL CLASSE IV	R\$ 2.561.490,50	10%
TOTAL	R\$ 25.849.880,14	100%

3. PEDIDOS

Pelo exposto, serve a presente para requerer a juntada do Quadro Geral de Credores (doc. 01), nos termos do art. 18, da Lei 11.101/2005, bem como a minuta do Edital (doc. 02), ao que requer publicação na forma legal.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2024

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

QUADRO GERAL DE CREDORES - ART. 18					
CLASSE	#	CREADOR	CPF/CNPJ	QGC	
I	1	Altair Jeronimo	056.309.208-47	R\$	27.555,21
I	2	Ana Paula Ribeiro	267.049.928-71	R\$	27.458,15
I	3	Andre Luis de Almeida	219.669.888-18	R\$	24.152,25
I	4	Andre Luiz Batista	131.451.418-05	R\$	22.233,75
I	5	Anselmo Ferreira	060.769.218-97	R\$	30.188,45
I	6	Celso Luis Froner	119.579.198-41	R\$	34.944,44
I	7	Cimaesp - Alberto Alexandre Ferreira Garcia	014.360.468-11	R\$	60.962,33
I	8	Cimaesp - Avelino Pedroso Neto	008.536.188-79	R\$	17.239,97
I	9	Diego Leite da Silva	452.202.918-74	R\$	10.908,10
I	10	Eberson Hipolito de Almeida	359.974.908-66	R\$	20.732,60
I	11	Edmar Dionisio Batista	279.178.848-48	R\$	17.177,17
I	12	Esli Machado	044.717.828-86	R\$	45.497,20
I	13	Francisco Jose Zampol E Outro	479.773.028-53	R\$	5.243,54
I	14	Helio Alves de Lima	008.948.988-84	R\$	6.925,91
I	15	Helio Fernandes	001.765.898-56	R\$	33.808,83
I	16	James Hilton Goncalves de Lima	008.714.058-65	R\$	12.955,02
I	17	Joao Batista Neves	072.542.148-74	R\$	37.500,00
I	18	Joel Moitas de Oliveira	571.133.008-04	R\$	92.570,00
I	19	Jomar Soares dos Santos	010.619.628-65	R\$	36.599,68
I	20	Jorge Augusto Pascotto	004.573.768-13	R\$	81.979,76
I	21	Jose Arnaldo de Alencar	388.588.198-53	R\$	16.774,94
I	22	Jose Rubens dos Santos	989.051.048-00	R\$	120.758,00
I	23	Luis Carlos Ferreira Leite	107.560.618-73	R\$	24.104,92
I	24	Manoel Calisto da Silva	161.556.868-90	R\$	5.337,08
I	25	Manoel dos Santos Silva Filho	909.092.324-15	R\$	7.421,00
I	26	Manoel Leite da Silva	080.060.998-04	R\$	13.042,39
I	27	Marcelo de Paula Aquino	101.496.548-98	R\$	45.092,86
I	28	Marcelo Tomazetti	315.903.978-19	R\$	90.978,27
I	29	Marcio Goncalves	140.388.738-11	R\$	122.604,70
I	30	Pedro Donizete Fontes	879.923.538-20	R\$	39.092,94
I	31	Reginaldo Machado Rodrigues	054.913.848-01	R\$	13.159,32
I	32	Reginaldo Pereira de Mello	246.453.908-21	R\$	44.130,73
I	33	Ricardo dos Santos Fernandes	062.966.798-58	R\$	13.745,01
I	34	Robson Calegari Batista	263.058.778-90	R\$	31.792,69
I	35	Rodrigo Pereira Soares	437.025.108-77	R\$	8.223,98
I	36	Rogério Marcos Aparecido Machi	140.467.858-10	R\$	35.031,83
I	37	Sergio Pedro Lentini Penteado	069.453.268-10	R\$	129.600,00
I	38	Thiago Alves Vieira	388.047.418-48	R\$	23.942,00
I	39	Varlei Rogerio da Silva	092.494.658-07	R\$	11.375,03
I	40	Vinicius Torres Da Silva	357.157.302-80	R\$	31.499,09
I	41	Vitor Roberto Lopes	419.934.718-6	R\$	110.998,39
I	42	Wagner Garcia	084.828.368-62	R\$	14.897,07
I	43	Walter Jose Bernaldo	060.961.738-96	R\$	12.100,55
I	44	Wilson Ribeiro de Mendonca	085.193.698-98	R\$	14.879,07
				TOTAL CLASSE I	R\$ 1.627.214,22
II	45	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R\$	4.040.000,00
				TOTAL CLASSE II	R\$ 4.040.000,00

III	46	AFEG Metalurgica & Service Ltda.	64.853.443/0001-08	R\$	3.008,05
III	47	Anhanguera Comercio de Ferramentas Ltda.	00.565.813/0001-29	R\$	607,15
III	48	Autoform do Brasil Ltda.	13.229.321/0001-04	R\$	154.557,21
III	49	Balluff Controles Eletricos Ltda.	52.702.990/0001-03	R\$	11.395,70
III	50	Banco Daycoval S.A.	62.232.889/0001-90	R\$	426.381,00
III	51	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R\$	6.934.995,02
III	52	Banco Inter S.A.	00.416.968/0001-01	R\$	1.025.501,53
III	53	Banco Itaucard S.A.	17.192.451/0001-70	R\$	2.014,00
III	54	Banco Santander S.A.	90.400.888/0001-42	R\$	2.323.481,41
III	55	BMB Proj - Servicos de Apaio Administrativo Ltda.	24.121.424/0001-72	R\$	69.304,44
III	56	Braganfer Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda.	59.154.237/0001-70	R\$	7.761,02
III	57	Brasil Moldecam Servicos de Usinagem Ltda.	40.018.028/0001-70	R\$	33.227,04
III	58	Brida Lubrificantes Ltda.	00.846.804/0001-06	R\$	3.305,14
III	59	Caixa Economica Federal	00.360.305/0001-04	R\$	125.711,12
III	60	Celmar Comercial e Importadora Ltda.	61.936.522/0001-94	R\$	3.844,37
III	61	Celwa Comercio de Ferro e Aco Ltda.	60.383.460/0001-78	R\$	36.681,73
III	62	Centauro Industria e Comercio Ltda.	62.801.576/0001-05	R\$	13.027,67
III	63	Chrome Comercio de Tintas e Materiais de Pintura Ltda.	37.089.632/0001-83	R\$	801,78
III	64	Comercio de Sucatas MC Ltda.	52.860.111/0001-71	R\$	1.114,34
III	65	Comercio de Tintas 3 de Maio Ltda.	45.296.126/0001-93	R\$	2.038,74
III	66	Dadco Ferramentas do Brasil Ltda.	12.927.637/0001-07	R\$	443.616,24
III	67	Decon Industria e Ferramentaria e Prototipo Eireli	11.350.955/0001-95	R\$	155.067,04
III	68	Dimensional Brasil Solucoes Ltda.	06.913.480/0015-63	R\$	2.544,73
III	69	Eroma Ltda.	01.870.940/0001-02	R\$	4.580,50
III	70	ESI Group - Euro 22.002,00	EXTERIOR	R\$	117.682,10
III	71	Famak Automacao Industrial Ltda.	00.821.995/0001-51	R\$	7.073,51
III	72	Festo Brasil Ltda.	57.582.793/0001-11	R\$	21.413,75
III	73	Fundicao de Metais CHUI Ltda.	57.535.700/0001-06	R\$	69.137,18
III	74	Fundicao Sao Francisco Ltda.	53.164.695/0001-03	R\$	700.167,63
III	75	Furametal Industria e Comercio Ltda.	61.134.904/0001-02	R\$	1.208,25
III	76	Globalcolor Tintas Industriais Ltda.	05.974.331/0001-46	R\$	3.008,28
III	77	Grupo Goncalves Dias S.A.	09.328.663/0001-04	R\$	10.254,02
III	78	Heat Tech T T Termico e Enga. de Sup. Ltda.	02.193.322/0002-00	R\$	32.183,62
III	79	HTS Tecnologia em Revestimentos Ltda.	11.963.251/0001-98	R\$	47.672,01
III	80	Industria Mecanica Gravox Ltda.	44.049.534/0001-88	R\$	6.837,30
III	81	Itafunge Fundicoes Gerais Ltda.	58.779.075/0001-00	R\$	524.433,71
III	82	Itau Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04	R\$	98.379,51
III	83	Jodeclan Ferramentaria Comercio e Industria	58.818.642/0001-82	R\$	305.650,60
III	84	Kation Raiden do Brasil Ltda.	03.313.366/0001-09	R\$	1.684,16
III	85	LC Tecbas Assist. Tec. e Com. de Pecas e Maq.	25.176.250/0001-08	R\$	30.491,35
III	86	Localiza Rent a Car S.A.	16.670.085/0182-83	R\$	4.000,03
III	87	MEC Q Comercio e Servicos de Metrologia Industrial Ltda.	96.513.486/0001-30	R\$	11.826,58
III	88	MEFSA Mecanica e Fund. Santo Antonio Ltda.	54.378.195/0001-37	R\$	2.794.665,48
III	89	Metalurgica Joseense Ltda.	45.180.361/0001-03	R\$	84.421,04
III	90	Original Lubrificantes Ltda.	13.396.258/0001-09	R\$	5.244,04
III	91	PCM Afiacao, Industria e Comercio de Ferramentas Ltda.	55.038.459/0001-76	R\$	613,81
III	92	Pires do Rio Cibraco Cosmetal C.I.F.A.L.T.	05.373.141/0003-35	R\$	7.474,79
III	93	Platit do Brasil S.A.	04.720.107/0002-46	R\$	10.529,46
III	94	Prodyt Mecaonica Industria e Comercio Ltda.	52.069.317/0001-88	R\$	21.595,71

III	95	Raphisa Servicos de Cobranca Eireli	07.896.593/0001-65	R\$	70.407,58
III	96	Rochatools Com. Prest. Serv. Ferra. Ger. Ltda.	08.225.282/0001-37	R\$	21.229,34
III	97	RWS Materiais Eletricos, Eletronicos e Iluminacao Ltda.	08.803.766/0001-16	R\$	3.434,87
III	98	Serrametal Acos Especiais Ltda.	54.906.128/0001-48	R\$	98.438,63
III	99	SGS ICS Certificadora Ltda.	00.272.073/0001-32	R\$	10.076,25
III	100	SKA Desenvolvimento e Licenciamento de Sistemas Ltda.	07.194.776/0001-39	R\$	40.187,99
III	101	SMC Automacao do Brasil Ltda.	02.545.405/0001-30	R\$	13.241,77
III	102	Soldametal Ind. Com. e Servicos de Soldas Ltda.	00.233.558/0001-17	R\$	32.249,91
III	103	Special Springs do Brasil	27.470.867/0001-67	R\$	305.127,61
III	104	Srad Conveniencia Com. de Gelo Seco e Servicos Automotivos	11.327.188/0001-01	R\$	701,28
III	105	Tecnomec Industrial e Comercial Ltda.	05.066.952/0001-21	R\$	48.375,01
III	106	TR Metrologia	18.740.409/0001-00	R\$	48.390,46
III	107	Usintek Usinagem Tecnica Industrial Eireli	58.717.190/0001-42	R\$	696,52
III	108	Vigel Servicos e Administracao Ltda.	50.135.607/0001-57	R\$	28.196,08
III	109	VJ Comercio de Parafusos Ferramentas e Fixacao Ltda.	67.750.547/0001-85	R\$	19.999,05
III	110	WFA Acos e Metais Ltda.	30.308.284/0001-49	R\$	178.208,18
TOTAL CLASSE III				R\$	17.621.175,42
IV	111	Arts Luvas Confeccoes Ltda. - EPP	13.244.072/0001-26	R\$	1.800,00
IV	112	Betel Temporarios e Terceirizados Eireli - EPP	10.791.666/0001-69	R\$	94.279,52
IV	113	BKLOG Transportes e Logistica Eireli - ME	18.797.313/0001-88	R\$	12.480,00
IV	114	Blessed Administracao e Empreendimentos Ltda.	21.512.278/0001-18	R\$	606.852,14
IV	115	BTEC Assistencia Tecnica e Revenda Ltda.	13.927.808/0001-60	R\$	37.276,16
IV	116	Cadiriri Hidraulica e Pneumatica Ltda. - ME	09.577.109/0001-60	R\$	6.000,00
IV	117	Carlos Rogerio Barbosa Ferramentaria - ME	25.305.997/0001-19	R\$	52.200,00
IV	118	Chen & Shimanuki Informatica Ltda. - ME	07.486.537/0001-52	R\$	30.250,00
IV	119	Comercial Azetek Ltda. - ME	10.879.269/0001-43	R\$	2.553,34
IV	120	Contec Organizacao Servicos Ltda. - EPP	55.043.046/0001-80	R\$	23.929,02
IV	121	Cralego Usinagem e Ferramentaria Eireli	31.898.297/0001-88	R\$	19.800,00
IV	122	Daniel Silva de Macedo	20.809.643/0001-98	R\$	67.569,04
IV	123	Denise Harumi Tatiyama Freios	13.002.791/0001-30	R\$	970,00
IV	124	Eder L.M. Tosta Restaurantes Eireli - ME	00.995.752/0001-30	R\$	1.523,45
IV	125	Eficaz Modelacao Ltda. - EPP	04.520.370/0001-00	R\$	16.909,26
IV	126	El do Nascimento	19.450.638/0001-52	R\$	32.755,59
IV	127	Eletro Tecnica RPM Ltda. - ME	96.620.612/0001-56	R\$	481,00
IV	128	Eletrotecnica Bom Pastor Ltda.	51.124.402/0001-39	R\$	1.342,30
IV	129	Engeligas Tecnologia em Metais e Ligas Especiais Ltda. - ME	15.751.561/0001-08	R\$	690,80
IV	130	Fermodel Usinagem e Ferramentaria Ltda.	10.605.322/0001-18	R\$	18.400,00
IV	131	Fundicao Anchieta Ltda.	08.883.679/0001-16	R\$	443.121,90
IV	132	Furlaneto Embalagens de Madeira Ltda.	10.460.360/0001-20	R\$	30.620,00
IV	133	Geo Moldes Industria e Comercio de Modelos Ltda. - ME	04.551.633/0001-49	R\$	23.999,96
IV	134	Hotel Nova Odessa Ltda.	07.599.465/0001-50	R\$	4.819,00
IV	135	Ival-Tec Comercio e Assistencia Tecnica Ltda.	02.140.635/0001-10	R\$	1.275,00
IV	136	J & F Tratamento Termico Ltda.	03.725.262/0001-01	R\$	10.542,58
IV	137	JIAA Com. de Abras.Ferragens e Ferramen. Ind. Eireli - EPP	03.907.967/0001-40	R\$	2.051,30
IV	138	Jose Carlos Moita - 76985946887	27.982.494/0001-03	R\$	18.400,00
IV	139	Jose Luiz Lima - 05869530865	33.114.467/0001-11	R\$	4.424,00
IV	140	Kyodai Comercio de Embalagens e Papelaria Ltda. - ME	00.262.377/0001-19	R\$	1.624,65
IV	141	Lubrifoc Ltda. - ME	01.125.736/0001-59	R\$	1.900,00
IV	142	Lubrimec Industria Mecanica Ltda.	07.016.894/0001-57	R\$	260.615,86

IV	143	Lumu Etiquetas Adesivas Eireli	20.772.355/0001-06	R\$	1.100,80
IV	144	M. Solution Comercio e Servicos Eletroeletronicos Ltda.	29.720.865/0001-04	R\$	590,00
IV	145	Maicon Santa Cruz da Silva - 33312047811	18.747.245/0001-42	R\$	84.287,50
IV	146	Maria Conceicao Ferreira - 69940045891	24.461.139/0001-99	R\$	1.445,00
IV	147	Megamit Ferram. de Corte P. Usinagem Eireli - EPP	17.142.543/0001-46	R\$	402,60
IV	148	Metal Tools Comercio de Ferramentas Ltda.	32.352.307/0001-48	R\$	1.700,00
IV	149	Mixpel Distribuidora Eireli - ME	23.799.954/0001-01	R\$	382,00
IV	150	MRMT Rodrigues - ME	17.723.013/0001-91	R\$	1.700,00
IV	151	NCAM-NEO Consulting Serv. de Engenharia e em Manufatura	34.159.114/0001-09	R\$	276.038,46
IV	152	Nova Alianca Usinagem e Ferramentaria Ltda.	12.599.797/0001-74	R\$	9.000,00
IV	153	OSC-Organizacao Contabil Souza Cardoso Ltda. - EPP	11.440.240/0001-23	R\$	8.000,00
IV	154	Ouro Fino Ind. e Com. Ltda. - em Recuperacao Judicial	45.783.289/0001-09	R\$	49.586,78
IV	155	P.R.A. Comercio de Bombas Hidraulicas	07.017.401/0001-01	R\$	3.192,00
IV	156	Passarela Usinagem e Ferramentaria - Eireli	56.795.008/0001-46	R\$	12.146,00
IV	157	Prodels Manutencao Eletronica Ltda. - EPP	00.427.803/0001-27	R\$	765,12
IV	158	Regener Oxicorte e Plasma Eireli	04.830.260/0001-45	R\$	6.825,74
IV	159	Reptools Ferramentas de Corte e Precisoa Ltda.	38.178.181/0001-13	R\$	20.846,69
IV	160	Ribeiro Erosao Servicos de Precisoa e Comercio Eireli - ME	27.721.128/0001-09	R\$	2.900,00
IV	161	RMN Tridmencional Com. de Equipamentos e Servicos - ME	10.462.122/0001-53	R\$	41.275,00
IV	162	Rogon Servicos de Gestao e Negocios Eireli	19.540.641/0001-67	R\$	30.000,00
IV	163	S&N - Comercio e Servicos de Alimentacao Ltda. - ME	07.880.860/0001-06	R\$	30.105,30
IV	164	Sandre Solda Gases Industriais Ltda.	56.874.217/0001-85	R\$	2.413,56
IV	165	Sehi Sistemas de Lubrificacao Ltda.	58.619.461/0001-27	R\$	1.144,60
IV	166	SZ Acos Comercio de Metais Eireli	28.783.516/0001-79	R\$	5.465,63
IV	167	Tecnobronze Ltda. - EPP	05.083.619/0001-20	R\$	61.722,87
IV	168	Trator Hidra Ltda.	62.526.942/0001-65	R\$	2.380,00
IV	169	USI-EVAN Usinagem e Ferramnetaria Eireli	07.354.761/0001-90	R\$	8.500,00
IV	170	Valen Des. Mod e Usinagem Ltda. - EPP	09.181.674/0001-04	R\$	12.932,00
IV	171	Vtron Servicos Ltda.	20.377.445/0001-00	R\$	32.429,33
IV	172	W.P. Boiani Manutencao - ME	16.638.905/0001-21	R\$	10.645,00
IV	173	Wireset Suprimentos Industriais Ltda.	35.461.974/0001-57	R\$	10.112,65
TOTAL CLASSE IV				R\$	2.561.490,50

TOTAL CLASSE I	R\$ 1.627.214,22	6%
TOTAL CLASSE II	R\$ 4.040.000,00	16%
TOTAL CLASSE III	R\$ 17.621.175,42	68%
TOTAL CLASSE IV	R\$ 2.561.490,50	10%
TOTAL	R\$ 25.849.880,14	100%